



Dec - 25

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2571267/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO
	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
X	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA
	Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA

São Luis, 06/11/2018

ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO
Coordenador da C.E.E.C.A
RN 1113599162

Eng. Civil - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referencia	Registro de Pessoa Jurídica – 2571267/2018
Interessado	PAVIMAX ENGENHARIA LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **PAVIMAX ENGENHARIA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2571267/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica;

CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 5.194/66 que expõe:

Art. 5º- Só poderá ter em sua **denominação** as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Resolução nº. 336/89 do CONFEA:

Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão **constar em denominação ou razão social** de pessoas jurídicas, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados.

CONSIDERANDO que se trata de Sociedade Empresária de Leigos, sendo que os sócios Engenheiros que faziam parte da empresa foram retirados conforme consta na 1ª Alteração contratual da empresa;

CONSIDERANDO que no Contrato Social e no CNPJ da pessoa jurídica interessada consta o termo “ENGENHARIA”, sendo que esta não possui direção com maioria de profissionais habilitados.

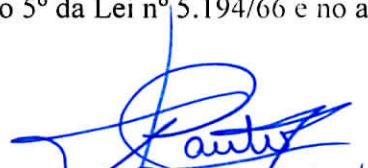
CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente, e ainda a afronta ao art. 15, da Resolução 336/89 (CONFEA);

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro de Pessoa Jurídica**, tendo em vista a restrição imposta pelo artigo 5º da Lei nº 5.194/66 e no art. 15 da Resolução 336/89 do CONFEA.

É o voto.

São Luís, 06 de novembro de 2018.


Eng. Civ. Ranyelle Ricardo Santos
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1108292680



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	Registro de Pessoa Jurídica – 2571267/2018
Interessado	PAVIMAX ENGENHARIA LTDA
Decisão da Câmara Especializada:	CEECA/MA Nº. 733/2018

EMENTA: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA.
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da empresa **PAVIMAX ENGENHARIA LTDA** solicitou o Registro de Pessoa Jurídica, protocolado neste Conselho sob o nº **2571267/2018**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para decisão do pedido de Registro de Pessoa Jurídica e, CONSIDERANDO a Resolução 336/89 do CONFEA que trata do Registro de Pessoa Jurídica; CONSIDERANDO o artigo 5º da Lei nº 5.194/66 que expõe: **Art. 5º- Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.** CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Resolução nº. 336/89 do CONFEA: Art. 15 - As palavras Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia só poderão constar **em denominação ou razão social de pessoas jurídicas**, cuja direção for composta, na sua maioria, de profissionais habilitados. CONSIDERANDO que se trata de Sociedade Empresária de Leigos, sendo que os sócios Engenheiros que faziam parte da empresa foram retirados conforme consta na 1ª Alteração contratual da empresa; CONSIDERANDO que no Contrato Social e no CNPJ da pessoa jurídica interessada consta o termo “ENGENHARIA”, sendo que esta não possui direção com maioria de profissionais habilitados. CONSIDERANDO a irregularidade da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente, e ainda a afronta ao art. 15, da Resolução 336/89 (CONFEA); Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU pelo INDEFERIMENTO** do pedido de **Registro da empresa PAVIMAX ENGENHARIA LTDA**, tendo em vista a restrição imposta pelo art. 5º da Lei 5.194/66 e art.15 da Resolução 336/89 do CONFEA, devendo a requerente retirar a palavra ENGENHARIA do Contrato Social e do CNPJ da empresa. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162

São Luís, 06 de novembro de 2018.